



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone (085) 914-1212

CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CGC 23.444.693/0001-30 - CGF 06.920.383-0

LEI Nº 164 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

EMENDA, QUE AUMENTA O PERCENTUAL DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 107 DE 26 DE JUNHO DE 1.992.

ART. 1º- Fica estabelecido o percentual de 40% (QUARENTA POR CENTO), como gratificação de pó de Giz aos professores que exercem com dedicação exclusiva suas atividades, sem distinção de Grau Lecionista.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os professores ao aposentarem-se terão incorporado a seus vencimentos a gratificação estipulada no artigo anterior.

ART. 2º- A presente Lei tem seu efeito retroativo a partir do dia 1º de Novembro do corrente ano.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

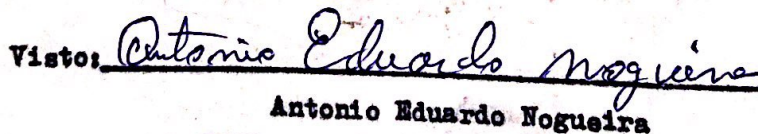
ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 30 de Novembro de 1994.



Antonio Bastos de Lima

Secretário

Visto: 

Antonio Eduardo Nogueira

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Queiroz Pessoa, s/n. - Telefax (085) 914-1110 e 914-1112

CEP 63.960-000 — Banabuiú-CE

CGC 23 444 672/0001-91 - CGF 06 920 303-2

PROJETO DE LEI Nº 018 /94

EMENDA ,QUE AUMENTA O PERCENTUAL
DO ARTIGO 1º DA LEI DE Nº 107 DE
26 DE JUNHO DE 1.992

ART 1º- FICA ESTABELECIDO P PERCENTUAL DE 40%(QUARENTA POR CENTO), COMO GRATIFICAÇÃO DE PÔ DE GIZ AOS PROFESSORES QUE EXERCEM COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA SUAS ATIVIDADES, SEM DISTINÇÃO DE GRAU LECIONISTA.

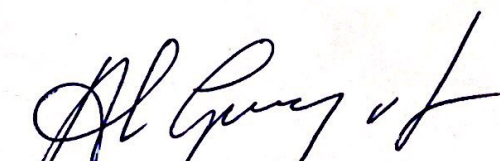
PARÁGRAFO ÚNICO -OS PROFESSORES AO APOSENTAREM -SE TERÃO INCORPORADO A SEUS PROVENTOS A GRATIFICAÇÃO ESTIPULADA NO ARTIGO ANTERIOR.

ART.2º- A PRESENTE LEI TEM SEU EFEITO RETROATIVO A PARTIR DO DIA 1º DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO.

ART.3º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA APROVAÇÃO.

ART.4º- REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, AOS 23 DE NOVEMBRO DE 1.994.


ALUISIO CAJASEIRAS DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Queiroz Pessoa, s/n. - Telefax (085) 914-1110 e 914-1112

CEP 63.960-000 — Banabuiú-CE

CGC 23 444 672/0001-91 - CGF 06 920 303-2

BANABUIÚ, 23 DE NOVEMBRO DE 1.994

MENSAGEM N° 019/94

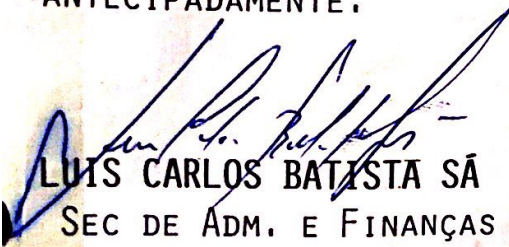
SR. PRESIDENTE,

SRS. VEREADORES,

ESTAMOS ENCAMINHANDO PARA APRECIÇÃO DESTA CASA PROJETO DE LEI QUE AUMENTA DE 20% PARA 40% A GRATIFICAÇÃO DE PÓ DE GIZ PARA OS PROFESSORES QUE EFETIVAMENTE ESTÃO EM SALA DE AULA.

ESTE PROJETO POSSIBILITARÁ UM GANHO REAL A CLASSE DOS PROFESSORES, POR SE DEDICAREM A ESTA TAREFA TÃO ARDUA DO MAGISTÉRIO.

CERTOS DA ATENÇÃO DE DOS SENHORES EDIS PARA O EXPOSTO, AGRADEÇO ANTECIPADAMENTE.


LUIZ CARLOS BATISTA SÁ
SEC DE ADM. E FINANÇAS

APROVADO EM 2ª. E
ULTIMA VOTAÇÃO
EM 30/11/94


Secretário (a)

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO
EM 23/11/94


Secretário (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone (085) 914-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CGC 23.444.693/0001-30 - CGF 05.970.389-0

P A R E C E R

As Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinarem minuciosamente o projeto de Lei Nº 018/94, oriundo de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, Emenda, que aumenta o percentual do Artigo 1º da Lei Nº 107 de 26 de junho de 1992, somos de parecer favoráveis.

Sala das Reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Banabuiú, 23 de novembro de 1994.

AS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

Raimundo Lopes de Vasconcelos
Raimundo Lopes de Vasconcelos

Luis Lopes Silveira
Luis Lopes Silveira

Francisco Nobre Carneiro
Francisco Nobre Carneiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antonio Bastos de Lima
Antonio Bastos de Lima

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos

Municipal de Banabuiú
do o parecer da Comissão de Finanças e Redação
23/11/94
Secretaria